LEI Nº 2.262, DE 21 DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivos Fiscais às empresas que reservarem Vagas em seu quadro de pessoal destinadas à terceira idade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos fiscais de Lei, às empresas que comprovadamente mantenham em seu quadro de pessoal uma reserva de mercado de trabalho destinado às pessoas que estejam na faixa da terceira idade.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe esta Lei, serão consideradas como sendo da terceira idade as pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - As empresas que se habilitarem ao benefício fiscal definido no artigo 1º desta Lei, terão que comprovar o registro de trabalhadores da terceira idade em seu quadro de pessoal, na seguinte proporção:

I – Até 05 (cinco) empregados, 6% (seis por cento);
II –De 06 (seis) a 10 (dez) empregados, 6% (seis por cento);
III – Acima de 10 (dez) empregados, 7% (sete por cento).

Art. 4º - Poderão também habilitar à concessão de benefícios fiscais definidos nesta Lei, as empresas que comprovarem investimentos à criação de incentivos ou alternativas de atendimentos ao idoso, tais como:

I – Centros de conveniência da terceira idade;
II – Centros de cuidados diurnos;
III – Casas-lares;
IV – Oficinas abrigadas de trabalho
V – Atendimentos domiciliares e programas assistenciais.

Parágrafo Único – Aplicar-se ao disposto no "caput" deste artigo às empresas que comprovarem a criação e manutenção de programas internos de preparação para a aposentadoria dos trabalhadores registrados no seu quadro de pessoal, com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do afastamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no próximo ano com sua inclusão no PPAG, após sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 21 de dezembro de 2007.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal